EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, a cidade de Porto Alegre possui o ObservaPOA, uma ferramenta que reúne informações georreferenciadas sobre a Capital, sendo a maior parte das informações distribuídas por regiões e bairros, com caráter pedagógico e político. No entanto, Porto Alegre ainda não possui um estudo direcionado à saúde mental de seus habitantes.

Os últimos estudos apontam que os casos de depressão estão aumentando em todo País e, infelizmente, a Capital dos gaúchos lidera o ranking. Desta forma, é imprescindível que possamos mapear a saúde mental da Cidade, para que tenhamos informações consistentes e desenvolvermos políticas públicas direcionadas.

O objetivo precípuo do ObservaPOA – PSI será identificar as doenças da mente que acometem os cidadãos porto alegrenses, identificando a CID[[1]](#footnote-1), faixa etária, sexo e região. Com estes dados básicos, poderemos formular e executar ações estratégicas, subsidiar e nortear os processos de gestão, formar e qualificar equipes e adequar práticas no campo da saúde mental e implantar políticas públicas direcionadas.

Uma ferramenta, como se propõe o ObservaPOA-PSI, se justifica pelo intuito de contribuir com a organização e sistematização de informações, políticas públicas, dados, experiências e práticas profissionais. Será um instrumento que auxiliará na organização, produção e disponibilização de informações em saúde mental, que estarão disponíveis para os usuários, cidadãos, estudantes e profissionais da saúde.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

VEREADORA PSICÓLOGA TANISE SABINO **PROJETO DE LEI**

**Institui o ObservaPOA – PSI no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o ObservaPOA – PSI no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** O ObservaPOA – PSI terá os seguintes objetivos:

I – identificar as doenças da mente que acometem os cidadãos de Porto Alegre, por meio de levantamento de dados dos atendimentos realizados através dos Centros de Assistência Psicossocial (CAPSs);

II – levantar os indicadores que auxiliem na construção de banco de dados e que identifiquem a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), a faixa etária, o sexo e a região dos pacientes; e

III –fornecer os elementos necessários para elaboração de políticas públicas municipais direcionadas à saúde mental.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do ObservaPOA – PSI , serão considerados os seguintes critérios:

I – as informações serão obtidas por meio de cruzamentos dos dados;

II – os dados obtidos serão divulgados em plataforma virtual e atualizados semestralmente; e

III – o acesso à plataforma virtual do ObservaPOA – PSI ocorrerá por meio do *site* oficial da Prefeitura;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JO

1. Segundo a OMS, a **CID** é a base para a identificação de tendências e estatísticas de saúde em todo o mundo, e o padrão internacional para relatar doenças e condições de saúde. É o padrão de classificação de diagnóstico para todos os fins clínicos e de pesquisa [↑](#footnote-ref-1)